



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, P&E RASTREADORES E TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41050134/0001-02, com sede na cidade de São Paulo - SP, na R. Dos Campineiros, nº 459, Mooca neste ato devidamente representada conforme seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, e CLIENTE contratante dos serviços, devidamente identificado e qualificado no PROPOSTA COMERCIAL & TERMO DE ADESÃO correspondente, doravante denominado CLIENTE, podendo ser conjuntamente referidas como PARTES, e, individualmente, como PARTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (contrato), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação e disponibilização, pela CONTRATADA ao CLIENTE, de Serviços de Gestão M2M e Planos M2M a serem utilizados através dos SIM CARDS com tecnologia M2M das operadoras parceiras de Telecom, para utilização em sistemas de monitoramento, rastreamento, telemetria diversas e/ou equipamentos de aplicações IoT e/ou M2M.

1.2 Pelo presente contrato, o CLIENTE formaliza sua adesão às cláusulas gerais do Contrato de Prestação de Serviços, declarando ter pleno conhecimento de suas cláusulas e condições, bem como formaliza e declara que aceita e está de acordo com o cumprimento integral do mesmo, bem como da PROPOSTA COMERCIAL, que será firmada pelo CLIENTE, de acordo com o serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

2.1 Constituem obrigações do CLIENTE : a) fornecer à CONTRATADA as informações e especificações indispensáveis à realização do serviço; b) credenciar, por meio eletrônico, junto à CONTRATADA, um “Administrador do Contrato” na PROPOSTA COMERCIAL que será responsável pela administração dos acessos aos terminais deste Termo junto à CONTRATADA, incluindo a realização de CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Que será responsável pela administração dos acessos aos terminais deste Termo junto à CONTRATADA, incluindo a realização de Chave pública do documento: Juridicamente válido com página anexa do resumo de ACEITE. Consulte o documento utilizando a chave pública em: link da descrição,



cadastro e permissão de todos os usuários, bem como o controle das ações executadas por eles junto à Plataforma de gestão de conectividade EAGLE.

c) em caso de substituição do responsável, indicar via e-mail um novo Administrador do Contrato, bem como quando houver demais alterações contratuais.

d) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, e as prescrições contidas no presente Contrato e nos demais documentos aplicáveis; e) realizar o pagamento das faturas mensais de prestação de serviço no prazo e forma ajustados;

f) realizar a atualização de seu endereço e demais dados cadastrais como o “Administrador do Contrato” e o “Gestor de Crises”, ficando a CONTRATADA eximida de qualquer responsabilidade oriunda dessa obrigação;

g) observar os termos deste contrato e as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos serviços, ora especificados, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA : a) fornecer ao CLIENTE assistência junto às operadoras de Telecom em relação a possíveis transtornos que vierem ocorrer, informando ao CLIENTE as causas e as providências tomadas, através dos seguintes canais de contato: E-mail: suporte@eagletec.com.br WhatsApp e telefone: 11-94792-7203 Chat: site eagle.com.br

b) fornecer acesso, mediante cadastramento pelo CLIENTE, à plataforma de gestão de conectividade EAGLETEC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cadastro e permissão de todos os usuários, bem como o controle das ações executadas por eles junto à Plataforma de gestão de conectividade EAGLETEC.

c) Em caso de substituição do responsável, indicar via e-mail um novo Administrador do Contrato, bem como quando houver demais alterações contratuais.

d) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela



relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, e as prescrições contidas no presente Contrato e nos demais documentos aplicáveis;

e) Realizar o pagamento das faturas mensais de prestação de serviço no prazo e forma ajustados;

f) observar os termos deste contrato e as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos serviços, ora especificados, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Chave pública do documento:

Juridicamente válido com página anexa do resumo de assinaturas e preenchimento do link em anexo.

4.1 Pela adesão ao serviço, pagará o CLIENTE à CONTRATADA o valor da mensalidade conforme descrito na PROPOSTA COMERCIAL firmado e que integra o presente contrato.

4.2 A cobrança será iniciada no momento da emissão da nota fiscal de remessa e separação das linhas pela EAGLETEC, ou conforme acordado em PROPOSTA COMERCIAL firmado.

4.3 O ciclo de faturamento inicia no primeiro dia do mês e encerrando no último dia do mesmo mês, podendo ocorrer de forma proporcional (pró-rata). A CONTRATADA poderá, a seu critério, alterar as datas dos ciclos de vencimento do CLIENTE, comunicando-o previamente desta alteração.

4.4 A cobrança do valor correspondente ao serviço contratado ocorrerá através de fatura mensal, que deve ser enviada através do e-mail cadastrado do cliente, onde ficará disponível em no máximo 5 (cinco) dias antes do seu respectivo vencimento, ou solicitado através do e-mail: financeiro@eagletec.com.br .

4.5 O CLIENTE adquirirá Planos M2M disponibilizados pela CONTRATADA que incluem determinadas quantidades de Megabytes para utilização dentro do ciclo vigente de faturamento. Atingida a franquia/plano INDIVIDUAL contratado, o tráfego será bloqueado até o início do próximo ciclo. Os planos COMPARTILHADOS não possuem proteção contra excedentes, podendo gerar cobranças de PACOTE DE DADOS ADICIONAIS conforme o consumo.

4.6 Os valores dos serviços contratados, conforme descritos no item específico da PROPOSTA COMERCIAL , serão devidos independente de sua utilização.



4.7 O volume de dados (Megabytes) incluído no Plano INDIVIDUAL contratado e não utilizado no respectivo ciclo vigente não se acumula para utilização no período subsequente e não pode ser compensado, transferido ou reaproveitado em outro pacote de dados e/ou plano de serviço.

4.8 O volume de dados (Megabytes) incluído no Plano COMPARTILHADO contratado pode ser compensado em outro pacote de dados do mesmo plano de serviço e da mesma operadora. Essa movimentação ocorre de forma automática conforme necessidades.

No login fornecido pela CONTRATADA, o CLIENTE verá o consumo de cada SIM CARD. Os Megabytes não utilizados no respectivo ciclo vigente não se acumulam para utilização no período subsequente.

4.9 Caso deseje o CLIENTE a liberação do SIM CARD que consumiu 100% da franquia/plano INDIVIDUAL contratado ainda dentro do ciclo vigente de seu bloqueio, o mesmo poderá solicitar Megabytes extras, nos canais de atendimento EAGLETEC, e ou, através do e-mail: financeiro@eagletec.com.br com efeito imediato. A quantidade adquirida poderá ser fracionada conforme necessidade do CLIENTE. Os valores dos PACOTES DE DADOS ADICIONAIS, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL, serão incluídos na fatura da mensalidade do mês subsequente.

4.10 A qualquer momento poderá o CLIENTE solicitar via correio eletrônico a mudança de Plano M2M (reduzir ou aumentar), conforme os planos praticados e ofertados pela CONTRATADA.

4.11 Pagará, ainda, o CLIENTE os valores de serviços adicionais diversos, caso solicitado, como, por exemplo, SMS, pacote de dados adicionais, não cobramos taxa de cancelamento (mas não se limitando a estes), cujos valores serão incluídos na fatura da mensalidade do mês subsequente.

4.12 As mensalidades poderão ser atualizadas a cada período de 12 (doze) meses, tendo por base a variação do IPCA do período, ou caso haja algum aumento nas mensalidades por parte das operadoras dos SIM CARDS.

4.13 O presente instrumento regulará a relação entre as PARTES, sendo que, o pedido de novas adições (compra), que poderá ser efetuado através de contato por telefone, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de contato disponibilizado pela CONTRATADA, será válido para as mesmas condições comerciais pré-existentes neste presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA FALTA DE PAGAMENTO

5.1 O CLIENTE fica ciente que a falta de pagamento relativo aos serviços ora contratados, até a data do seu vencimento, implicará na aplicação de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do título, juros de 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao mês e correção monetária pelos índices do IPCA.

5.2 O atraso no pagamento de qualquer parcela, por prazo superior a 10 (dez) dias, implicará a suspensão dos serviços até que o pagamento seja regularizado, indisponibilizando o desbloqueio dos SIM CARDS contratados, como também podendo inscrever o débito junto a instituições de proteção ao crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 A garantia durante a vigência deste contrato compreende o serviço descrito à CLÁUSULA PRIMEIRA e consoante especificações constantes da PROPOSTA COMERCIAL

6.2 O CLIENTE declara ter ciência que: a) a utilização do SIM CARD é restrita ao território nacional, sendo vedada sua utilização fora do país; b) a eficiência dos SIM CARDS e seus efetivos sinais ficam vinculados à existência de sinal (cobertura) da operadora, não tendo eficácia ou funcionamento nos locais onde não exista o referido sinal ou seja ele deficiente;

c) o serviço ora contratado poderá ser afetado ou temporariamente interrompido por razões técnicas, incluindo a efetivação de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações e informática. Nestas hipóteses de inconsistência ou interrupção do serviço, também poderá ocorrer a interrupção dos controles oferecidos através da plataforma EAGLETEC, o que não configura descumprimento contratual.

6.3 Não será responsabilidade da CONTRATADA a deficiência ou interrupção de sinal dos SIM CARDS provocada pela operadora responsável, sendo que, em caso de ocorrência de eventuais danos, perdas ou transtornos ocasionados ao CLIENTE deverá este vindicar direitos diretamente junto à operadora respectiva.

6.4 Durante o curso da contratação, as operadoras de telefonia parceiras utilizadas para a prestação dos serviços poderão variar, ainda que tenha havido a contratação de SIM CARDS atendidos por múltiplas operadoras, não subsistindo nenhuma responsabilidade ou garantia da continuidade da totalidade das operadoras ou de qualquer uma delas em específico, por parte da CONTRATADA .



6.5 A CONTRATADA não se responsabiliza pela cessação, suspensão ou interrupção da prestação do serviço que decorra de decisão comercial ou operacional das operadoras dos na suspensão dos serviços até que o pagamento seja regularizado, indisponibilizando o acesso a plataforma EAGLETEC e o bloqueio dos SIM CARDS contratados, como também podendo inscrever o débito junto a instituições de proteção ao crédito.

6.6 A CONTRATADA não se responsabiliza, ainda, por falhas ou interrupções na prestação do serviço decorrentes de hipóteses como (I) caso fortuito e força maior; (II) negligência, imprudência ou imperícia no uso da plataforma EAGLETEC pelo CLIENTE ou seus usuários; (III) falhas ou irregularidades relacionadas a tecnologias, serviços ou equipamentos utilizados ou contratados pelo CLIENTE; e (IV) falhas relativas à infraestrutura de telecomunicações ou energia.

6.7 A CONTRATADA não será responsável, em nenhuma hipótese, por perda de receita ou lucro, lucros cessantes ou emergentes, perdas de ordem concorrencial, dentre outras circunstâncias, em razão desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 Ao CLIENTE, seus representantes, empregados, colaboradores, prepostos ou terceirizados é vedado, sob as penas da lei, prestar informação confidencial a terceiros sobre a natureza ou o andamento do serviço ora contratado, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação que por acaso tenham conhecimento, salvo com a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATADA

7.2 O CLIENTE se compromete, por si e terceiros a ele relacionados, guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste contrato que já não seja de domínio público, salvo com prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATADA .

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 As PARTES declaram estar cientes dos direitos e obrigações decorrentes do regime legal da proteção de dados pessoais previsto na legislação brasileira, em especial na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira), e artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, obrigando-se a proceder ao tratamento de dados pessoais somente nas hipóteses em que efetivamente necessário à consecução do objeto contratual e em observância aos preceitos legais.



8.2 As PARTES declaram ter conhecimento de que, no âmbito da presente contratação e nos SIM CARDS ou das operadoras de telefonia parceiras, ou de eventual revogação ou suspensão de autorização a elas concedidas pelo poder público, o que não configura descumprimento contratual e não enseja ônus para qualquer das PARTES .

8.3 A CONTRATADA, não possui ingerência sobre a escolha de eventuais dados pessoais tratados e dos meios utilizados para sua obtenção, não possui acesso ao requerimento de consentimento expresso de titulares de dados, quando exigido por lei, e não determina a finalidade para a qual os dados serão tratados, sendo estas responsabilidades exclusivas do CLIENTE .

8.4 Havendo tratamento de dados pessoais na consecução do objeto do presente contrato, as PARTES comprometem-se a:

- a) realizar o tratamento dos dados somente pelo período necessário à consecução das atividades objeto do presente contrato;
- b) manter registro do tratamento dos dados que realizarem;
- c) colaborar mutuamente com a Autoridade de Proteção de Dados, caso lhes seja solicitado;
- d) implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados;
- e) adotar medidas apropriadas para que terceiros subcontratados, colaboradores ou prestadores de serviços externos que venham, eventualmente, a ter acesso a dados pessoais para cumprimento do objeto deste contrato observem as disposições legais aplicáveis;
- f) informar imediatamente a outra PARTE sobre qualquer violação ou vulnerabilidade à proteção de dados que tiverem conhecimento no âmbito de sua atuação na execução deste contrato. termos da Lei Federal nº 13.709/2018, em havendo, eventualmente, o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA, atua como agente operador, podendo realizar o tratamento de dados pessoais sempre e tão somente mediante a devida autorização, orientação e instrução do CLIENTE, que assume a figura legal de controlador.

8.5 Após o término de vigência deste contrato, o CLIENTE compromete-se a informar a CONTRATADA sobre o destino de eventuais dados pessoais tratados, especificando se devem ser eliminados, mantidos ou transferidos. Caso não seja informado pelo CLIENTE o destino dos dados, a CONTRATADA promoverá sua exclusão ou anonimização, salvo casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.



8.6 Em caso de incidentes, violação ou suspeita de ocorrências que possam afetar a proteção de dados pessoais e causar danos ao titular no cumprimento deste contrato, é responsabilidade do CLIENTE realizar as devidas notificações aos respectivos titulares e às competentes autoridades de proteção de dados, bem como arcar com eventuais danos e prejuízos ocasionados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo negociação diferenciada informada na PROPOSTA COMERCIAL , contados da data de seu aceite, sendo que, a cada pedido de compra ou movimentação, como reposição de SIM CARDS, Troca de Titularidade, Ativação de Demonstração, Migração de Plano e Renegociação de Contrato, assume-se um novo prazo de permanência dos SIM CARDS adquiridos.

9.2 Caso ocorra o cancelamento de algum serviço antes do término do prazo contratual, o CLIENTE pagará, o consumo proporcional, não gerando multa contratual

9.3 Cada pedido de compra/movimentações terá um prazo de vigência individual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

10.1 As PARTES reconhecem expressamente que, após a celebração do presente contrato, a manutenção deste negócio jurídico estará condicionada à aprovação de crédito do CLIENTE , pela CONTRATADA, em processo interno de análise

10.2 Não sendo o CLIENTE aprovado em processo interno de análise de crédito a ser realizado pela CONTRATADA na forma da Cláusula 10.1, o presente contrato restará imediatamente rescindido, dando-se por inteiramente encerrada a relação comercial entre as PARTES .

10.3 A hipótese resolutiva indicada na Cláusula 10.2 não acarretará incidência de multa, indenização, ressarcimento, compensação ou qualquer espécie de dever de reparação às PARTES .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem hipóteses de rescisão do presente contrato:

a) caso o CLIENTE tenha interesse no cancelamento total ou parcial da conta, antes de expirado o prazo contratual ou mesmo de sua renovação, poderá o fazer exclusivamente através do pedido formal via e-mail, devendo ser observadas as obrigações de pagamento dos débitos pendentes, quando for o caso de rescisão antecipada;



b) a inobservância das PARTES no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais estipuladas neste contrato;

c) por iniciativa da CONTRATADA, ante a utilização inadequada ou modificações indevidas ou do uso fraudulento e ilícito por parte do CLIENTE, com a intenção de lesar terceiros ou a própria CONTRATADA, bem como pela recusa do CLIENTE em sanar irregularidades, cessão ou transferência deste contrato;

d) em caso de inadimplência do CLIENTE por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, sendo, neste caso, devida a multa e demais inadimplências;

e) requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES , protesto de títulos de dívida líquida e certa ou qualquer evidência de insolvência do CLIENTE ;

f) interrupção dos serviços pela ocorrência de evento que caracterize caso fortuito ou força maior, por mais de 15 (quinze) dias corridos, hipótese em que o CLIENTE pagará a CONTRATADA apenas a importância correspondente aos serviços já executados;

g) caso haja cessação, suspensão ou interrupção da prestação do serviço pela CONTRATADA e/ou de quaisquer das operadoras dos SIM CARDS fornecidos pelas Operadoras Parceiras, 10.2 Não sendo o CLIENTE aprovado em processo interno de análise de crédito a ser realizado pela CONTRATADA na forma da Cláusula 10.1, o presente contrato estará imediatamente rescindido, dando-se por inteiramente encerrada a relação comercial entre as PARTES .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1 Constatada a ocorrência de evento que caracterize caso fortuito ou força maior, ficarão suspensas, enquanto esse perdurar, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir, seja total ou parcialmente, não se constituindo em hipótese de descumprimento contratual ou causa de rescisão contratual.

12.2 Se evento que caracterize caso fortuito ou força maior causar a interrupção do serviço por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o CLIENTE poderá rescindir o contrato imediatamente, mediante notificação por escrito à CONTRATADA e nos termos do disposto ao item 10(g).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

13.1 As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica deste contrato na plataforma EAGLETEC, podendo ser dispensada a assinatura mecânica deste instrumento, sendo certo que será suficiente para a veracidade,



autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, bem como a respectiva vinculação das PARTES aos seus termos.

13.2 Eventuais Termos Aditivos, Anexos, Requisição de Serviços, Proposta Comercial e Termo de Adesão, Pedido de Compras, Requisição de Compras ou qualquer outro documento hábil a contrair obrigações mútuas relativas a serviços conexos ao presente contrato poderão ser celebrados através de meio eletrônico, sendo considerados aceitos pela CONTRATADA no momento da anuência realizada por meio do sistema eletrônico utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O CLIENTE declara ter recebido informações a respeito dos serviços contratados, assim como acesso a todas as informações necessárias para o bom uso do serviço e das formas de faturamento e cobrança. em decorrência da revogação ou suspensão da autorização que lhe foi concedida pelo Poder Público, sendo que, nesse caso, não haverá ônus para qualquer das PARTES .

14.2 A tolerância ou o não exercício por quaisquer das PARTES de direitos as elas assegurados neste contrato ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações.

14.3 A CONTRATADA e o CLIENTE, bem como seus sucessores e cessionários, submetem-se às condições do presente contrato e a elas se vinculam para que assim se produzam os jurídicos e legais efeitos.

14.4 A CONTRATADA poderá ceder ou transferir este contrato ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, através de comunicado antecipado ao CLIENTE .

14.5 O CLIENTE poderá ceder ou transferir este contrato ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA.

14.6 A PROPOSTA COMERCIAL anexa ao presente contrato integra o mesmo, devendo ser rubricada por ambas as PARTES .

14.7 As condições constantes deste Contrato somente poderão ser modificadas via Termo Aditivo expresso, regularmente assinado por ambas as PARTES .



14.8 O presente contrato substitui quaisquer ajustes, verbais ou escritos, porventura existentes entre as PARTES, com objeto semelhante ao pactuado.

14.9 Qualquer notificação feita sob este contrato pode ser entregue pessoalmente por uma PARTE a outra, podendo ser enviada por carta registrada ou por meio eletrônico.

14.10 As PARTES declaram conhecer e observar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, se comprometendo por si e seus colaboradores a cumprir fielmente a legislação e não praticar de forma alguma qualquer ato que possa ser considerado ilegal em seu próprio nome ou em nome da outra, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo da apuração e cobrança de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As PARTES declaram conhecer e observar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, se comprometendo por si e seus colaboradores a cumprir fielmente a legislação e não praticar de forma alguma qualquer ato que possa ser considerado ilegal em seu próprio nome ou em nome da outra, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo da apuração e cobrança de perdas e danos.. As PARTES elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Paulo/SP como único para dirimir dúvidas oriunda do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem de mútuo e pleno acordo sobre todo o ajustado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas e na forma da Lei Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.